

# ANEXO I

## PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

### PROP&D

# 1

## PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO – PROP&D

### MÓDULO 1 – INTRODUÇÃO

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de vigência
0	Proposta para realização da AP 039/2016	Resolução Normativa nº 754/2016	01/01/2017

## ÍNDICE

1.1	PROP&D.....	4
1.1.1	INTRODUÇÃO.....	4
1.1.2	OBJETIVOS.....	4
1.1.3	NUMERAÇÃO DO PROP&D.....	4
1.1.4	DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS.....	5
1.2	PROGRAMA DE P&D REGULADO PELA ANEEL.....	7
1.2.1	INTRODUÇÃO.....	7
1.2.2	OBJETIVOS.....	7
1.2.3	ASPECTOS LEGAIS.....	7
1.2.4	VALORES A INVESTIR EM P&D.....	8
1.2.5	GESTÃO DA CONTA DE P&D.....	8
1.2.6	INVESTIMENTOS APROVADOS SOB REGULAMENTAÇÃO ANTERIOR.....	9
1.2.7	EMPRESA COM CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO ENCERRADA OU VENDIDA.....	9
1.2.8	ETAPAS DO PROJETO DE P&D.....	10
	ACRÔNIMOS.....	12
	REFERÊNCIAS.....	14

Assunto: PROP&D	Seção: 1.1	Revisão: 0	Data de Vigência: 01/01/2017	Página: 4 de 14
--------------------	---------------	---------------	---------------------------------	--------------------

## 1.1 PROP&D

### 1.1.1 INTRODUÇÃO

1.1.1.1 Os Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D são um guia determinativo de procedimentos dirigido às empresas reguladas pela ANEEL com obrigatoriedade de atendimento à Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para elaboração e execução de projetos de P&D.

1.1.1.2 O PROP&D define os tipos de projetos que podem ser realizados com recursos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D regulado pela ANEEL, sua estrutura, forma de apresentação e os critérios de avaliação dos resultados alcançados.

1.1.1.3 Apresenta, também, os procedimentos para contabilização, prestação de contas e reconhecimento dos investimentos realizados.

1.1.1.4 Esta Seção apresenta os objetivos do PROP&D e a sua composição, descrevendo os módulos que o integram.

### 1.1.2 OBJETIVOS

1.1.2.1 Os objetivos do PROP&D são:

- a) Estabelecer os documentos que regulamentam a aplicação dos recursos no âmbito do Programa de P&D;
- b) Estabelecer as regras e procedimentos para aplicação dos recursos;
- c) Estabelecer as regras e procedimentos contábeis para controle dos recursos e prestação de contas;
- d) Estabelecer os critérios de avaliação *ex ante* (fase inicial, antes da execução) e *ex post* (fase final, após a execução) de um projeto;
- e) Indicar as atividades permitidas e os recursos que podem ser aplicados nos projetos;
- f) Indicar as regras para apresentação dos resultados dos projetos;
- g) Estabelecer as informações que deverão compor as propostas e os relatórios dos projetos;
- h) Estabelecer as regras de funcionamento do Projeto de Gestão (recursos, aplicações, fluxo de informações, etc.) para permitir a operacionalização do programa, incluindo a fonte e limite de recursos.

### 1.1.3 NUMERAÇÃO DO PROP&D

1.1.3.1 Os Módulos são divididos em Seções. A cada Seção é atribuída uma numeração do tipo “x.y”, no qual “x” refere-se ao Módulo e “y” é um número sequencial.

1.1.3.2 O número e descrição da Seção constam em todos os cabeçalhos das páginas do PROP&D.

Assunto: PROP&D	Seção: 1.1	Revisão: 0	Data de Vigência: 01/01/2017	Página: 5 de 14
--------------------	---------------	---------------	---------------------------------	--------------------

1.1.3.3 Nas Seções, cada parágrafo é numerado em até 5 (cinco) níveis (“x1.x2.x3.x4.x5”), alguns com itens complementares identificados por letras, visando encadear os assuntos numa sequência lógica e apresentar uma afirmação ou argumento por parágrafo.

#### 1.1.4 DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS

1.1.4.1 O PROP&D é composto de 5 (cinco) módulos, que abrangem os diversos aspectos relativos ao programa de P&D regulado pela ANEEL.

#### MÓDULO 1 – INTRODUÇÃO

1.1.4.2 O “Módulo 1 – Introdução” apresenta uma visão geral do PROP&D.

1.1.4.3 Seções do Módulo 1:

A **Seção 1.1 – PROP&D** apresenta seus objetivos e composição dos módulos que o integram.

A **Seção 1.2 – PROGRAMA DE P&D REGULADO PELA ANEEL** apresenta seus objetivos, aspectos legais, valores investidos em P&D, gestão da conta de P&D, investimentos aprovados sob regulamentação anterior, empresas com concessão ou autorização encerrada ou vendida total ou parcialmente e etapas do projeto de P&D.

#### MÓDULO 2 – DIRETRIZES BÁSICAS

1.1.4.4 O “Módulo 2 – Diretrizes Básicas” apresenta o conceito de projeto de P&D regulado pela ANEEL e seus resultados esperados, a forma de elaboração e registro na base de dados da Agência e como tratar questões relacionadas à propriedade intelectual e comercialização dos produtos obtidos durante sua execução.

1.1.4.5 Seções do Módulo 2:

A **Seção 2.1 – PROJETO DE P&D** apresenta a conceituação de um projeto no âmbito do programa regulado pela ANEEL, a forma de elaboração para registro na base de dados e demais informações pertinentes.

A **Seção 2.2 – RESULTADOS DE PROJETO** descreve de forma sucinta os resultados esperados para um projeto.

A **Seção 2.3 – INVESTIMENTOS NAS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE** apresenta a forma de atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º da Lei nº. 9.991/2000.

A **Seção 2.4 – PROPRIEDADE INTELECTUAL E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS** apresenta a forma de tratamento para propriedade intelectual e comercialização de produtos gerados na execução de projetos.

Assunto: PROP&D	Seção: 1.1	Revisão: 0	Data de Vigência: 01/01/2017	Página: 6 de 14
--------------------	---------------	---------------	---------------------------------	--------------------

### MÓDULO 3 – PROJETO DE GESTÃO

1.1.4.6 O “Módulo 3 – Projeto de Gestão” apresenta os aspectos gerenciais que permeiam as ações do P&D.

1.1.4.7 Seções do Módulo 3:

A **Seção 3.1 – PROJETO DE GESTÃO** descreve os diversos aspectos que regem o Projeto de Gestão.

A **Seção 3.2 – MARKETING E DIVULGAÇÃO** apresenta os diversos aspectos que podem ser usados para divulgação dos princípios, objetivos, mecanismos e resultados do Programa de P&D.

### MÓDULO 4 – AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE P&D

1.1.4.8 O “Módulo 4 – Avaliação de Projetos de P&D” estabelece os procedimentos para a avaliação inicial e final dos projetos.

1.1.4.9 Seções do Módulo 4:

A **Seção 4.1 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO** estabelece os critérios para avaliação de projetos de P&D.

A **Seção 4.2 – AVALIAÇÃO INICIAL** estabelece o procedimento de Avaliação Inicial dos projetos de P&D Estratégicos.

A **Seção 4.3 – AVALIAÇÃO FINAL** estabelece os procedimentos para avaliação final e divulgação dos resultados.

### MÓDULO 5 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1.4.10 O “Módulo 5 – Prestação de Contas” estabelece as diretrizes para a contabilização dos gastos e prestação de contas dos projetos finalizados.

1.1.4.11 Seções do Módulo 5:

A **Seção 5.1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS** detalha as obrigações estabelecidas no arcabouço legal e regulatório com relação à prestação de contas da aplicação dos recursos de P&D.

Assunto: PROGRAMA DE P&D REGULADO PELA ANEEL	Seção: 1.2	Revisão: 0	Data de Vigência: 01/01/2017	Página: 7 de 14
---	---------------	---------------	---------------------------------	--------------------

## **1.2 PROGRAMA DE P&D REGULADO PELA ANEEL**

### **1.2.1 INTRODUÇÃO**

1.2.1.1 Esta seção apresenta os objetivos, aspectos legais, valores a investir em P&D, gestão da conta de P&D, investimentos aprovados sob regulamentação anterior, empresas com concessão ou autorização encerradas ou vendidas total ou parcialmente e as etapas do projeto de P&D regulado pela ANEEL.

### **1.2.2 OBJETIVOS**

1.2.2.1 Com base em diretrizes de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e contínuo levantamento de oportunidades e lacunas tecnológicas, deseja-se promover e viabilizar o ciclo completo da cadeia de PD&I, incentivando a associação de empresas em torno de iniciativas que disponham de escala apropriada para desenvolver conhecimento e transformar boas ideias, experimentos laboratoriais bem-sucedidos e qualidade de modelos matemáticos em resultados práticos que melhorem o desempenho das organizações e a vida das pessoas.

1.2.2.2 As atividades relacionadas ao programa de P&D regulado pela ANEEL são aquelas de natureza criativa ou empreendedora, com fundamentação técnico-científica e destinadas à geração de conhecimento ou à aplicação inovadora de conhecimento existente, inclusive para investigação de novas aplicações.

1.2.2.3 O sucesso do programa de P&D depende da qualificação técnico-científica dos pesquisadores envolvidos na execução dos projetos e da natureza dos resultados quanto à criatividade científica e inovação tecnológica, seja de processos ou de produtos. Essas qualidades não são mutuamente excludentes.

1.2.2.4 A convergência da descoberta e do seu uso prático, mais ou menos imediato, ou seja, a transformação do resultado da pesquisa em inovação tecnológica, é a mola mestra do programa.

### **1.2.3 ASPECTOS LEGAIS**

1.2.3.1 Em conformidade com a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, as concessionárias de serviços públicos de distribuição, transmissão ou geração de energia elétrica, as permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e as autorizadas à produção independente de energia elétrica, excluindo-se aquelas que geram energia exclusivamente a partir de instalações eólica, solar, biomassa, cogeração qualificada e pequenas centrais hidrelétricas, devem aplicar, anualmente, um percentual mínimo de sua receita operacional líquida – ROL em projetos de P&D e em eficiência energética – EE, segundo regulamentos estabelecidos pela ANEEL.

1.2.3.2 As permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica cuja energia vendida anualmente seja inferior a 500 GWh (quinhentos gigawatts-hora) ficam isentas da obrigatoriedade de investimento em P&D e EE.

1.2.3.3 Para o caso específico de unidade de geração de energia elétrica enquadrada como pequena central hidrelétrica – PCH, deve-se atender ao disposto na Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015, e posteriores.

Assunto: PROGRAMA DE P&D REGULADO PELA ANEEL	Seção: 1.2	Revisão: 0	Data de Vigência: 01/01/2017	Página: 8 de 14
--	---------------	---------------	---------------------------------	--------------------

- 1.2.3.4 Para as concessionárias de geração e empresas autorizadas à produção independente de energia que assinaram contratos com ou sem obrigatoriedade de investimentos mínimos em pesquisa e desenvolvimento antes da publicação da Lei no 9.991/2000, o percentual de 1% (um por cento) da ROL entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006. Esta obrigatoriedade não alcança as receitas advindas da comercialização de montante de energia que está acima da capacidade de geração de suas instalações.
- 1.2.3.5 As concessionárias de geração na modalidade de autoprodução estão excluídas destas obrigações legais, exceto em relação às receitas advindas da energia comercializada.
- 1.2.3.6 Nos casos de desverticalização ou verticalização, as obrigações estabelecidas pela Lei nº 9.991/2000 a ser sub-rogadas a cada nova empresa devem ser calculadas proporcionalmente ao valor da transferência dos ativos.
- 1.2.3.7 Os agentes obrigados a atender ao disposto na Lei nº 9.991/2000 devem destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos investimentos para projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas Regiões Norte – N, Nordeste – NE e Centro-Oeste – CO, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais. No “Módulo 2 – Diretrizes Básicas” está disposto o mecanismo para atendimento a esse inciso da Lei nº 9.991/2000.
- 1.2.3.8 Caso seja identificada alguma irregularidade no atendimento à Lei nº 9.991/2000 e ao disposto nestes Procedimentos, a empresa regulada está sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

## **1.2.4 VALORES A INVESTIR EM P&D**

- 1.2.4.1 Os procedimentos para cálculo da ROL e demais procedimentos contábeis, incluindo o recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e ao Ministério de Minas e Energia – MME estão relacionados no Submódulo 5.6 – Pesquisa e Desenvolvimento – P&D e Eficiência Energética – EE do Módulo 5 – Encargos Setoriais dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, definido pela Resolução Normativa nº. 435, de 24 de maio de 2011, e no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, instituído pela Resolução Normativa nº 605, de 11 de março de 2014.
- 1.2.4.2 É facultado aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços públicos de energia elétrica, independentemente da entrada em operação comercial do empreendimento, a antecipação de investimentos em projetos de P&D e Projeto de Gestão, para compensação futura, desde que seguindo o disposto nestes Procedimentos para submissão, execução, avaliação de resultados e reconhecimento dos valores investidos em cada projeto.

## **1.2.5 GESTÃO DA CONTA DE P&D**

- 1.2.5.1 A empresa regulada pela ANEEL com obrigatoriedade de atendimento à Lei nº 9.991/2000 que acumular, em 31 de dezembro de cada ano, na Conta Contábil de P&D um montante superior ao investimento obrigatório dos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, incluindo o mês de apuração (dezembro), está sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63/2004.



Assunto: PROGRAMA DE P&D REGULADO PELA ANEEL	Seção: 1.2	Revisão: 0	Data de Vigência: 01/01/2017	Página: 9 de 14
--	---------------	---------------	---------------------------------	--------------------

- 1.2.5.2 Para as empresas enquadradas como concessionárias de serviço público de distribuição e de geração de energia elétrica, permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e autorizadas à produção independente de energia elétrica, cujo montante de energia comercializada anualmente seja inferior a 1.000 GWh (mil gigawatts-hora), o montante a que se refere o parágrafo anterior será o equivalente ao investimento obrigatório nos últimos 36 (trinta e seis) meses.
- 1.2.5.3 Para proceder a essa verificação específica, deve-se excluir do saldo da Conta Contábil de P&D os lançamentos relacionados à execução dos projetos em curso (Conta Contábil 1104.9 e 1204.9, ativo circulante e não circulante, respectivamente, ou equivalente, no caso dos produtores independentes e autorizados).
- 1.2.5.4 Para os rendimentos provenientes da remuneração pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, também acumulados na Conta Contábil de P&D, fica estabelecido o horizonte de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da entrada em vigência da Resolução Normativa que aprova estes Procedimentos, para regularização, de forma a atender ao disposto nos parágrafos anteriores, relativos ao acúmulo de valor nessa Conta.
- 1.2.5.5 Para proceder a esse atendimento, a empresa deve comprovar o abatimento anual de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo proveniente da remuneração pela Selic, tomando como referência o saldo de dezembro do ano civil anterior, a partir da entrada em vigência da Resolução Normativa que aprova estes Procedimentos.
- 1.2.5.6 A partir desse horizonte de 48 (quarenta e oito) meses contados da entrada em vigência da Resolução Normativa que aprova estes Procedimentos, o saldo da Selic deve ser considerado na verificação do limite de acúmulo na Conta Contábil de P&D, pois compõe o montante de investimentos a realizar em P&D regulado pela ANEEL.
- 1.2.5.7 O acompanhamento e verificação da regularização do Saldo da Selic acumulado na Conta Contábil de P&D dar-se-á por meio da análise da planilha de movimentação financeira anual, cujo envio deve atender ao disposto no Módulo 3 destes Procedimentos.
- 1.2.6 INVESTIMENTOS APROVADOS SOB REGULAMENTAÇÃO ANTERIOR**
- 1.2.6.1 Os projetos submetidos e iniciados sob regulações anteriores devem obedecer à regulamentação vigente na época de sua submissão.
- 1.2.6.2 O disposto nestes Procedimentos aplica-se a projetos iniciados após a vigência da Resolução Normativa que os aprova.
- 1.2.6.3 Saldos remanescentes de anos anteriores, resultantes do não cumprimento de investimentos mínimos obrigatórios, devidamente remunerados pela taxa Selic, passam a fazer parte das obrigações futuras e, por isso, devem ser aplicados nos termos desta regulamentação.
- 1.2.7 EMPRESA COM CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO ENCERRADA OU VENDIDA**
- 1.2.7.1 Caso ocorra o encerramento da concessão ou da autorização de empresa com obrigatoriedade de atendimento à Lei nº 9.991/2000 e com projeto de P&D em execução, este projeto deve ser encerrado, devendo ser enviados os relatórios final e de auditoria para avaliação e reconhecimento dos valores gastos, conforme disposto no Módulo 4 destes Procedimentos.

Assunto: PROGRAMA DE P&D REGULADO PELA ANEEL	Seção: 1.2	Revisão: 0	Data de Vigência: 01/01/2017	Página: 10 de 14
--	---------------	---------------	---------------------------------	---------------------

1.2.7.2 No caso de a empresa ter saldo na Conta Contábil de P&D e não ter projetos em execução, é possível o recolhimento integral ao FNDCT. Para tal, o agente deve formalizar pedido à ANEEL, cuja decisão será manifestada em Despacho específico para tal finalidade.

1.2.7.3 Caso a titularidade da empresa seja transferida, por venda total ou parcial, a obrigatoriedade de atendimento à Lei nº 9.991/2000 se mantém ou pode ser absorvida pelo grupo econômico que esteja controlando a empresa, conforme o caso.

## 1.2.8 ETAPAS DO PROJETO DE P&D

1.2.8.1 **Cadastramento** – compreende o registro na base de P&D da ANEEL de projeto, por parte da empresa proponente, por meio de documento eletrônico padronizado contendo os dados preliminares do projeto, tais como código de identificação, título, entidades participantes, escopo, duração e investimento previsto.

1.2.8.1.1 Não há data limite para realizar o cadastro de projeto.

1.2.8.1.2 No caso de projeto submetido a uma Chamada de Projeto de P&D Estratégico, há o requisito adicional da avaliação inicial.

1.2.8.1.3 Para a avaliação inicial a ANEEL emite Nota Técnica e Despacho sobre o enquadramento do projeto à Chamada, de acordo com o disposto no Módulo 4 destes Procedimentos.

1.2.8.2 **Execução** – compreende todas as atividades que ocorrem após o cadastramento e antes do encerramento. É a etapa onde a proponente, cooperadas, parceiras e executoras interagem visando alcançar o objetivo proposto.

1.2.8.2.1 É obrigatório o registro da data de início, e pode conter atualizações a respeito de alterações nos prazos e cancelamento do projeto. A data de início de execução de um projeto é referência para verificar o cumprimento do prazo para envio dos relatórios final e de auditoria contábil.

1.2.8.2.2 A duração máxima permitida para um projeto é de 48 (quarenta e oito) meses.

1.2.8.2.3 A prorrogação de prazo deve ser devidamente justificada no relatório final e o projeto não deve ultrapassar 60 (sessenta) meses de execução.

1.2.8.2.4 Em caso de prorrogação de prazo, deve ser feito o registro na base de P&D da ANEEL da nova duração do projeto, em meses.

1.2.8.2.5 Em caso de cancelamento, deve ser feito seu registro na base de P&D da ANEEL, sem direito a reconhecimento dos investimentos incorridos.

1.2.8.2.6 Caso a empresa proponente decida por seu encerramento prévio, mas pleiteie reconhecimento dos investimentos realizados, deve enviar os relatórios final e de auditoria seguindo o rito normal de encerramento do projeto.

1.2.8.3 **Encerramento** – compreende o envio à ANEEL, pela empresa proponente, dos documentos comprobatórios da execução do projeto, e a publicação de despacho, no Diário Oficial da União, com a avaliação final e reconhecimento dos investimentos.

Assunto: PROGRAMA DE P&D REGULADO PELA ANEEL	Seção: 1.2	Revisão: 0	Data de Vigência: 01/01/2017	Página: 11 de 14
--	---------------	---------------	---------------------------------	---------------------

- 1.2.8.3.1 A empresa proponente deve fazer o registro dos relatórios final e de auditoria contábil e financeira, documentos eletrônicos elaborados conforme disposto no Módulo 4 destes Procedimentos, na base de P&D da ANEEL após a conclusão das atividades previstas na execução do projeto.

Revisão: 0	Data de Vigência: 01/01/2017	Página: 12 de 14
---------------	---------------------------------	---------------------

## ACRÔNIMOS

ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
CAPES	Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CITENEL	Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CO	Centro-Oeste
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CS	Cabeça de Série
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DE	Desenvolvimento Experimental
EE	Eficiência Energética
FNDCT	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
GWh	Gigawatts-hora
H/h	Homem-hora
IM	Inserção no Mercado
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
kW	Quilowatt
kWh	Quilowatt-hora
LP	Lote Pioneiro
MCSE	Manual de Contabilidade do Setor Elétrico
MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
MEC	Ministério da Educação
MME	Ministério de Minas e Energia
N	Norte

Revisão: 0	Data de Vigência: 01/01/2017	Página: 13 de 14
---------------	---------------------------------	---------------------

NE	Nordeste
ODS	Ordem de Serviço
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PA	Pesquisa Aplicada
PB	Pesquisa Básica Dirigida
PCH	Pequena Central Hidrelétrica
PD&I	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
PDF	Portable Document Format (Formato Portátil de Documento)
PPA	Manual de Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D e Eficiência Energética – EE
PROP&D	Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento
PRORET	Procedimentos de Regulação Tarifária
RAP	Receita Anual Permitida
REFP	Relatório de Execução Financeira do Projeto
ROL	Receita Operacional Líquida
S/A	Sociedade Anônima
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
S	Sul
SE	Sudeste

Revisão: 0	Data de Vigência: 01/01/2017	Página: 14 de 14
---------------	---------------------------------	---------------------

## REFERÊNCIAS

ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE 2014**. Brasília – DF. ANEEL, 2014.

ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica, Versão 2012**. Brasília – DF. ANEEL, 2012.

ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Manual de Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D e Eficiência Energética - EE**. Versão: 2016 – PPA/2016. Brasília – DF. ANEEL, 2016.

ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Sítio contendo informações sobre a atuação desta agência. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/programa-de-p-d>

BRASIL. **Lei nº 9.991** de 24 de julho de 2000. Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências. Brasília – DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9991.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9991.htm)

CGEE – Centro de Gestão e Estudos Estratégicos. **Sugestões de aprimoramento ao modelo de fomento à PD&I do Setor Elétrico Brasileiro: Programa de P&D regulado pela ANEEL**. Brasília – DF. CGEE, 2015.

Manual de Frascati 2002 – Medição de atividades científicas e tecnológicas. Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, 2002.

Manual de Oslo – Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação. Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, 1997.

Manual do Cliente – Cadastro e Apresentação de Propostas – FINEP – Versão 01, 04/04/2016.